



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 001/83 - CMC, DE 18/04/83.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICI
PAL DE CACOAL-RO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACO
AL, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, GEL
SON GENUINO BORBA, NA QUALIDADE DE PRESI-
DENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

VEREADORES:

P D S

- 01-DANILO JOSÉ SCHNEIDER MARQUES
- 02-EDNO MARQUES XAVIER
- 03-ERCILIO PEREIRA DA SILVA
- 04-GELSON GENUINO BORBA
- 05-JOSÉ ARY ALVES TEIXEIRA
- 06-JOSÉ EMILIO MARCUSO DE ALMEIDA
- 07-MILTON ALVES CARVALHO
- 08-VALDIVINO MARRINS DE OLIVEIRA

VEREADORES:

PMDB

- 01-AILTON LABENDZ
- 02-CARMO DE SOUZA BUENO
- 03-CÍCERO MESSIAS DE ASSIS
- 04-LEVI JOSÉ SPAGNOL
- 05-ROQUE MAZZUCHELLI
- 06-VALDIR RAUPP DE MATOS

VEREADOR:

PT

- 01-JOSÉ DE CARVALHO MOREIRA

MESA DIRETIVA PARA O BIÊNIO 83/84.

- | | |
|--------------------------|-------------------|
| GELSON GENUINO BORBA | - PRESIDENTE |
| MILTON ALVES CARVALHO | - VICE-PRESIDENTE |
| ERCILIO PEREIRA DA SILVA | - 1º-SECRETÁRIO |
| EDNO MARQUES XAVIER | - 2º-SECRETÁRIO |

TÍTULO I - DO REGIME MUNICIPAL

Página

Capítulo	I	- Da Sede	001
"	II	- Da Legislatura	001
"	III	- Das Sessões Legislativas Ordinárias	002
"	IV	- Das Sessões Legislativas Extraordinárias	002

TÍTULO II - DOS VEREADORES

Capítulo	I	- Do Posse	003
"	II	- Do Exercício do Mandato	003
"	III	- Das faltas e das licenças	004
"	IV	- Dos líderes	005
"	V	- Da extinção e da cassação do mandato, da denúncia e das vagas.	007
"	VI	- Dos Suplentes	006
"	VII	- Dos subsídios, da ajuda de custo, das diárias e da verba de representação dos Vereadores.	007

TÍTULO III - DA MESA DA CÂMARA

Capítulo	I	- Da eleição da Mesa	007
"	II	- Da composição e da competência	008
"	III	- Do Presidente	011
"	IV	- Do Vice-Presidente	013
"	V	- Dos Secretários	014

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Capítulo	I	- Das disposições Gerais	015
"	II	- Da Comissão Executiva	015
"	III	- Das Comissões Permanentes	016
"	IV	- Das Comissões Temporárias	022
"	V	- Dos Pareceres	024

TÍTULO V - DAS SESSÕES

Capítulo	I	- Das disposições Gerais	025
"	II	- Das Sessões Públicas	026
"	III	- Da Ordem dos debates	031
"	IV	- Da Ordem e das questões de ordem	033
"	V	- Do recurso às decisões do Presidente	034

Capítulo	VI - Das Atas e dos anais	035
"	VII - Das Sessões Secretas	036
"	VIII - Das Sessões Extraordinárias	037
"	IX - Das Sessões Solenes, Especiais e de julgamento	037
"	X - Da polícia interna da Câmara	038

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo	I - Das proposições	040
"	II - Dos Projetos	042
"	III - Das Indicações	042
"	IV - Das Moções	043
"	V - Dos Requerimentos	043
"	VI - Das emendas	046
"	VII - Da retirada e arquivamento das proposições	046

TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo	I - Das disposições gerais	047
"	II - Da discussão	048
"	III - Da votação	050
"	IV - Da redação final	054
"	V - Da preferência	055

TÍTULO VIII - DO QUORUM 056

TÍTULO IX - DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES. 057

TÍTULO X - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL 058

TÍTULO XI - DO PREFEITO MUNICIPAL E DOS TITULARES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 059

TÍTULO XII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo	I - Dos códigos, consolidações e estatutos	060
"	II - Do Orçamento-Programa	060
"	III - Do Regimento Interno	062
"	IV - Da tomada de contas do Prefeito e da Mesa	063

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 064

CONSTITUICAO MUNICIPAL

TITULO I
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAPITULO I
DA SEDE

Art.1º.- A Câmara Municipal de Cacaal, Estado de Rondônia, funcionará à Rua dos Fideiros nº.1880, onde serão realizadas as Sessões.

§ -1º.- As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ -2º.- Em caso de ocorrência de impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se eventualmente em qualquer outro local, por determinação do Mesa, "ad referendum", de dois terços de seus membros.

CAPITULO II
DA LEGISLATURA

Art.2º.- A Legislatura dividir-se-á em quatro Sessões Legislativas, cada uma compreendendo dois períodos legislativos ordinários.

SEÇÃO I
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art.3º.- A Sessão de instalação da Legislatura, será realizada no dia 1º de Fevereiro às 14:00 Horas, no recinto do Plenário.

Art.4º.- Lida a relação nominal dos diplomas, o Presidente, que será o Vereador mais idoso, declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPANHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO!"

Em seguida, o Secretário designado para este fim, fará a chamada de cada Vereador, que declarará:

"ASSIM O PROMETO".

- § - 1º- Prestado a promessa, lavrar-se-á, em livro próprio, o *respec' tivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
 - § - 2º- O compromisso será prestado uma única vez na Legislatura.
 - § - 3º- O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação poderá' fazê-lo até quinze dias depois da Primeira Sessão Ordinária da Legislatura.
 - § - 4º- Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que salvo mo' tivo justo é devidamente comprovado, deixar de tomar posse no' prazo previsto no § 3º:
- Art. 5º- No ato de posse e no término do mandato, o Vereador deverá fa' zer declaração de bens, qual será transcrita em livro próprio.
- Art. 6º- Após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso, para eleger a Mesa Executiva.
- §-Único- A eleição da Mesa obedecerá o disposto no Capítulo referente a Mesa da Câmara, em seus artigos 30 e seguintes.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

- Art. 7º- Independente de convocação, as Sessões Legislativas Ordinárias iniciar-se-ão no dia 1º de Março e se encerrarão no dia 05 de' Dezembro de cada ano.
- §-Único- Os dias, horários e locais são determinados neste Regimento.
- Art. 8º- Os períodos Legislativos Ordinários anuais desenrolar-se-ão-' de 1º de Março a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 05 de Dezem' bro, anualmente.
- §-Único- As Sessões Legislativas Ordinárias e os respectivos períodos ' Legislativos são improrrogáveis.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 9º- A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente pe' lo Prefeito para deliberar sobre matéria de interesse público' relevante e urgente.
- § - 1º- As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com ' antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de as' sunto estranho à convocação.

§ - 2º- O Presidente da Câmara Municipal, dará ciência aos Vereadores' através da comunicação pessoal e escrita.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

Art.10º- Comprovada a diplomação, segue-se a posse do Vereador, após ter prestado o compromisso legal.

§ - 1º- Os Suplentes quando convocados, deverão tomar posse dentro do' prazo de trinta dias da data da convocação:

§ - 2º- A recusa ou silêncio do Vereador eleito e do Suplente, quando' convocado a tomar posse, sem motivo justificado, importa em re' nuncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo regimental, declarar extinto o mandato e -' convocar o respectivo Suplente.

§ - 3º- Verificadas as condições de existência de vaga ou licença do ' Vereador, a apresentação do diploma e a documentação de Identi dade, não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador ou Su' plente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso compro' vado de extinção de mandato.

§ - 4º- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. ' Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração de Bens.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.11º- Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas es' tabelecidas neste Regimento.

Art.12º- São deveres do Vereador, além de outros previstos neste Regi-' mento e na Lei Orgânica dos Municípios:

I - desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, no ato da' posse e ao término do mandato;

II - não eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

- III - Comportar-se em Plenário com respeito, velando pela ordem do recinto;
- IV - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- V - comparecer decentemente trajado às Sessões, à hora regimental;
- VI - requisitar da Presidência da Câmara Municipal documentos, processos, livros ou publicações sobre matéria em estudo ou tramitação;
- VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes;
- VIII - impugnar medidas que lhe pareça prejudiciais ao interesse público;
- IX - votar proposições submetidas ao Plenário;
- X - denunciar irregularidades;
- XI - residir no território do Município.

Art.13º.- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, com funções legislativas, de fiscalização político-administrativa e de assessoramento, devendo, como tais, desempenharem seus mandatos visando precipuamente o bem comum dos munícipes.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS.

Art.14º.- Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões da Câmara ou às reuniões das Comissões.

§-Único - Consideram-se motivos justos para efeito de justificação de faltas aqueles que assim o entenderem os membros da Câmara, mediante deliberação.

Art.15º.- O Vereador poderá licenciar-se:

- I - por moléstia, devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV - para exercer cargos de provimento em comissão nos Governos Federal e Estadual;
- V - Para exercer o cargo de Secretário Municipal.

- § - 1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
- § - 2º- Nos casos dos incisos I, II e III, não se processará a convocação do Suplente.
- Art.16º.- O pedido de licença deverá ser feito pelo Vereador, através de requerimento, efetivando-se esta após deliberação Plenária.
- § - 1º- Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mental, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com o indispensável atestado médico.
- § - 2º- Durante o recessp Legislativo, a licença será concedida pela Comissão Executiva"ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

- Art.17º.- Líder é o porta-voz de uma representação partidária, ou do agrupamento de representações partidárias e o intermediário autorizado entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal do Município.
- § - 1º- Cada bancada terá um líder.
- § - 2º- As representações partidárias deverão indicar à Mesa através de documento subscrito pelos seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes.
- § - 3º- Cabe ao Líder a indicação de membros de sua representação para integrarem Comissões Permanentes e do respectivo substituto, no caso de impedimento temporário, renúncia ou vaga.
- § - 4º- O Líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, por outro escolhido pela bancada.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO, DA RENÚNCIA E DAS VAGAS

- Art.18º.- A extinção e a cassação do mandato de Vereador, dar-se-ão nos casos e na forma previstos na Legislação Federal.
- Art.19º.- É livre ao Vereador renunciar o mandato.
- §-Único - A renúncia, far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.20º.- As vagas da Câmara Municipal, dar-se-ão nos casos especificados na Lei Orgânica dos Municípios.

§-Único - Em caso de vaga, o Presidente convocará o respectivo Suplente e, na sua falta, fará imediata comunicação ao Tribunal Eleitoral Regional.

Art.21º.- Não poderá o Vereador, sob pena de cassação, dentre outras - proibições:

- I - desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- II - desde a posse, patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os incisos digo o inciso I.

Art.22º.- O Presidente da Câmara poderá afastar o Vereador de suas funções, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo Suplente - até final julgamento. O Suplente convocado não poderá intervir nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

§-Único - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art.23º.- Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão nos Governos Federal e Estadual e Secretário Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS SUPLENTES

Art.24º.- Dar-se-á a convocação do Suplente, nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos casos mencionados no artigo 23º. deste Regimento Interno.

§ - 1º- Aberta a vaga, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de trinta dias.

§ - 2º- A recusa ou silêncio do Suplente, quando convocado a tomar posse, sem motivo justificado, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo regimental, declarar extinto o mandato e convocar novo Suplente.

- § - 3º- Os Suplentes quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara Municipal, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma. Na oportunidade, prestarão o compromisso e farão declaração de bens, que serão transcritos em livro próprio.
- § - 4º- Não havendo Suplentes para assumir vagas por ventura existentes, o Presidente da Câmara Municipal, comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSÍDIOS, DA AJUDA DE CUSTO, DAS DIÁRIAS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS VEREADORES

- Art.25º.- Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cacoal-RO, serão fixados de acordo com as normas estabelecidas pela Constituição.
- Art.26º.- No final de cada legislatura fixar-se-á a remuneração dos Vereadores para vigir na subsequente, mediante Resolução.
- Art.27º.- A Mesa Executiva, obrigatoriamente, até o dia 1º de Agosto do último período da última Sessão Legislativa, propondrá o necessário projeto para a apreciação plenária na forma Regimental.
- §-único - O Projeto preverá o reajuste automático dos subsídios e se for o caso, da remuneração total, mediante ato da Mesa Executiva, sempre que houver reajuste na remuneração dos Deputados Estaduais.
- Art.28º.- O Projeto será discutido e votado, pelo menos em três Sessões antes do término do respectivo período legislativo.
- Art.29º.- Não proposto, ou rejeitado o projeto, prevalecerá para a legislatura seguinte a Resolução vigente.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA.

Art.30º.- Após a Sessão de instalação, será realizada uma Sessão Especial destinada à eleição da Mesa. A Sessão será presidida pelo Vereador mais idoso.

§ - 1º- Não havendo número legal, o Presidente da Sessão convocará - Sessões diárias, até que haja quarum para deliberação.

§ - 2º- Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á a eleição da Mesa, por escrutínio secreto, em cédula única, impressa e datilografada, que conterá a indicação de cada cargo destacadamente.

§ - 3º- A cédula será devolvida em sobrecarta devidamente rubricada pelo Presidente, que será fornecida por este à medida que os Vereadores forem chamados, sendo esta depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ - 4º- Será nula a cédula manuscrita, a que não estiver contida em sobrecarta rubricada pelo Presidente e q que contiver mais de um nome para o mesmo cargo.

§ - 5º- Será nulo o voto que, assinado ou contendo os sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art.31º.- A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes às diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ - 1º- Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiveram maioria absoluta de votos.

§ - 2º- Se* o candidato não obtiver maioria de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso.

§ - 3º- Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art.32º.- A eleição para renovação da Mesa Executiva, realizar-se-á bianualmente, sempre no primeiro dia do primeiro período Legislativo de sessões ordinárias do ano respectivo, exceto no caso de início de legislatura, que se dará na forma do disposto no artigo 30 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art.33º.- A Mesa será composta de um Presidente, e um Vice-Presidente e de dois Secretários.

§ - 1º- O mandato da Mesa será de dois anos, sendo vedada a reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

§ - 2º- No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente

§ - 3º- No seu impedimento ou ausência, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, e este, por qualquer Vereador designado pelo Presidente.

§ - 4º- Nenhum membro da Mesa presente à Sessão poderá deixar sua cadeira sem prévia comunicação do Presidente.

Art.35º.- No caso de vaga, por morte, renúncia, destituição ou perda do mandato, o preenchimento processar-se-á mediante eleição.

Art.36º.- No caso de Vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador - idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos cinco dias imediatos.

§-único - Ocorrendo esta hipótese em período de recesso, a eleição deverá ser realizada até os cinco primeiros dias do período imediato.

Art.37º.- O Vereador ocupante do cargo da Mesa, poderá renunciá-lo através de Ofício a ela dirigido, que se efetivará, independentemente de deliberação em Plenário, após a leitura do mesmo em Sessão.

§-único - Se a renúncia for coletiva, o Ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art.38º.- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal assegurando o direito de ampla defesa.

Art.39º.- O início do processo de destituição dependerá de representação ou subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores necessariamente lida em Plenário por qualquer dos signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades apontadas.

§-único - Oferecida a representação, constituir-se-á a Comissão para apurar as denúncias, seguindo as normas referentes às Comissões em geral, e que não colidirem com as deste Capítulo, observadas as disposições do Decreto-Lei nº.201, de 27 de Fevereiro de 1.967.

Art.40º.- Compete à Mesa Executiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultante:

- I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março, as contas do exer-

- cício anterior;
- III - elaborar e encaminhar até o dia 31 de Agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta Orçamentária do Município;
- IV - propor projetos de Lei ao Executivo Municipal que criem ou extingam cargos dos serviços da Prefeitura Municipal e fixem os respectivos vencimentos;
- a - licença ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, para afastamento do cargo;
- b - autorização ao Prefeito, para por necessidade de serviço - ausentar-se do Município por mais de quinze dias, ou do País por qualquer tempo;
- c - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- d - mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;
- e - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;
- VI - propor projetos de Resolução, dispondo sobre:
 - a - perda de mandato de Vereador;
 - b - fixação dos subsídios dos Vereadores, em consonância com a legislação em vigor;
 - c - concessão de licença aos Vereadores, para desempenhar missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município;
 - d - criação de Comissões Especiais de Inquérito ou Mista;
 - c - conclusões de Comissões Especiais de Inquérito;
 - f - convocação de funcionários Municipais providos em cargos de chefia ou assessoramento para prestar informações sobre matérias de sua competência;
 - g - regulamentação dos serviços da Secretaria da Câmara;
 - h - qualquer matéria de natureza Regimental;
- VII - elaborar e expedir, mediante ato, discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, alteração ante as mesmas quando necessário, dentro dos critérios autorizados, orçamentários ou adicionais;
- VIII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;
- IX - assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção promulgação, pelo chefe do Executivo;

- X - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balance'
te relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas'
no mês anterior.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art.41º.- O Presidente, representante da Câmara Municipal quando ela ha
ja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fis
caliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

§-único - É ressalvado à Câmara Municipal o direito de constituir comis
sões que a representem.

Art.42º.- São atribuições do Presidente:

- I - quanto às Sessões da Câmara:
 - a - abrí-las, presidí-las e encerrá-las;
 - b - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - c - conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais ou'
visitantes;
 - d - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou '
faltando com respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros,
e, em geral, aos chefes dos Poderes Públicos, advertí-los à '
Ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podem
do, ainda suspender a Sessão quando não atendido e as circuns
tências o exigirem;
 - e - chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem'
direito;
 - f - decidir as questões de Ordem
 - g - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a ma
téria dela constante;
 - h - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a '
votação;
 - i - anunciar o resultado da votação;
 - j - fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem'
do Dia da Sessão seguinte;
 - l - determinar a publicação da Ordem do Dia, dentro do prazo Regi
mental;
 - m - convocar sessões extraordinárias, solenes, secretas e de jul'
gamento;

- n - designar Vereadores para receberem e introduzirem no *recinto' do Plenário, visitantes, homenageados e Vereadores convocados;
- o - encaminhar a outros poderes sugestões de qualquer Vereador. '
- II - Quanto às Proposições:
- a - aceitá-las ou recusá-las;
- b - dar-lhes o encaminhamento Regimental;
- c - mandar arquivar as quais não versarem sobre problemas atinen'tes à competência da Câmara;
- d - determinar a sua retirada quando solicitado;
- e - recusar emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- f - declará-las prejudicadas em face da aceitação ou rejeição de 'outra;
- g - retirá-las da pauta, quando em desacordo com as normas regimen'tais;
- h - despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos ou de'mais papéis submetidos à sua apreciação;
- i - submeter à sanção prefetural projetos de lei aprovados no pra'zo mínimo, digo máximo de dez dias úteis da sua aprovação;
- j - promulgar leis;
- l - baixar resoluções, decretos legislativos e demais atos que fo'rem necessários;
- III - Quanto às Comissões:
- a - nomear, nos termos regimentais, membros para integrarem as Co'missões de Representação, de Inquérito, Especial e Processante;
- b - designar, de acordo com a indicação partidária, os substitutos e suplentes das Comissões Permanentes;
- c - atender prontamente às requisições de documentos feitas por -'elas.
- IV - Quanto às reuniões da Comissão Executiva:
- a - tomar parte nas deliberações e discussões, com direito a voto' e assinar os respectivos atos, em primeiro lugar.
- V - Quanto às Publicações:
- a - determinar a publicação da matéria da Ordem do Dia e de outras que julgar convenientes;
- b - fazer publicar, dentro do prazo de quinze dias, os atos, as Re'soluções, os Decretos Legislativos, as Leis por ele promulga'das e outras matérias que o exigirem;
- c - não permitir as expressões, conceitos e discursos infringentes às Normas regimentais ou ao decoro parlamentar.
- Art.43º.- Compete ainda ao Presidente:
- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

- II - dar posse aos Vereadores;
- III - declarar extinto o mandato de Vereador, através de ato, nos casos previstos em lei;
- IV - requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
- V - elaborar o balancete mensal e enviá-lo ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, através da Mesa Executiva;
- VI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- VII - solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município, nos devidos casos previstos na Constituição Federal;
- VIII - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara Municipal;
- IX - substituir, nos termos legais, o Prefeito Municipal.

Art.44º.- O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência para o seu substituto legal.

Art.45º.- O Presidente ou seu substituto só terá direito a voto nos casos expressamente determinados neste Regimento.

Art.46º.- O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, deverá, necessariamente, licenciar-se e durante o período de recesso, através de comunicação escrita, ao seu substituto legal.

Art.47º.- Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art.48º.- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em Plenário nos seguintes casos:

- I - na direção da Sessão;
- II - na falta de comparecimento do mesmo à hora regimental para início dos trabalhos;
- III - nos casos de licença prevista no artigo 46 deste Regimento.

Art.49º.- Ao Vice-Presidente da Câmara compete ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ou ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido nas funções do Presidente.

CAPÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS

Art.50º.- Os Secretários substituirão sucessivamente o Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal quando estes não se fizerem presentes.

Art.51º.- Havendo ausência dos Secretários em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal, convocará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art.52º.- Ao 1º Secretário compete, além de outras atribuições expressamente previstas:

- I - verificar e declarar presença dos Vereadores;
- II - Ler no expediente das sessões, a súmula da matéria destinada a esse período, e durante a Ordem do Dia, a súmula das proposições, pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento do Plenário, quando não se tenha extraído avulsos ou quando assim o determinar o Presidente;
- III - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões em que o Presidente assim o determinar;
- IV - cooperar com o Presidente, recebendo e mandando elaborar correspondência Oficial da Câmara Municipal, sujeitando-a ao conhecimento e apreciação superior;
- V - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Executiva, as Resoluções e Decretos Legislativos, assim como os demais atos que devam ser enviados à sanção ou apreciação e conhecimento do Prefeito Municipal;
- VI - mandar lavrar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias solenes e especiais;
- VII - lavrar as atas das sessões secretas;
- VIII - zelar pela guarda dos papéis submetidos à Mesa Executiva;
- IX - superintender a redação da ata das sessões públicas e assiná-las com o Presidente após a sua aprovação;
- X - inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o Regimento Interno;
- XI - secretariar as reuniões da Comissão Executiva.

Art.53º.- Ao 2º Secretário compete, além de outras atribuições:

- I - verificar ao abrir-se a Sessão, o número de Vereadores Presentes e confrontá-lo com as assinaturas do livro "quorum";

- II - substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento ou ausência;
- III - receber as inscrições no livro "quorum" e proceder a sua conferência pela presença numérica dos Vereadores no Expediente;
- IV - proceder, em livro ou impressos próprios, a inscrição dos oradores para os períodos da Ordem do Dia e Explicações Pessoais anunciando ao Presidente, quando este solicitar, na ordem cronológica o nome do Vereador inscrito com direito ao uso da palavra;
- V - anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;
- VI - auxiliar o 1º Secretário, quando assim o determinar o Presidente, na leitura do Expediente e das proposições em que forem discutidas e votadas pelo Plenário.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54º.- As Comissões da Câmara são:

- I - Executiva, a que dirige os serviços administrativos da Câmara Municipal, é sua responsabilidade, desempenhar as atribuições fixadas neste Regimento;
- II - Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- III - Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando atingido o fim a que se destinam.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art.55º.- A Comissão Executiva é integrada pelos membros eleitos para a Mesa Executiva, e o seu mandato será de dois anos, conforme o estatuído no título III deste Regimento.

Art.56º.- Compete à Comissão Executiva as atribuições constantes do artigo 40 do presente Regimento Interno.

Art.57º.- Os membros da Comissão Executiva não poderão integrar outras Comissões, exceto de Representação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.58º.- As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

Art.59º.- São quatro as Comissões Permanentes, compostas, cada uma de três membros, a saber:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finança e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Higiêne.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

*

Art.60º.- As Comissões Permanentes serão eleitas pelo prazo de um ano, permitida a reeleição.

Art.61º.- Na composição das Comissões Permanentes, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade da representação partidária, poderão indicar os membros das respectivas bancadas, que as integrarão, caso em que serão proclamados eleitos pela Presidência.

Art.62º.- Não havendo acordo, observadas, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara, proceder-se-á a eleição dos membros das Comissões Permanentes votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, - considerando-se eleitos os mais votados.

§ - 1º- A eleição far-se-á através de escrutínio secreto;

§ - 2º- Em caso de empate será considerado o eleito o que for mais - idoso;

§ - 3º- Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos;

§ - 4º- O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comisões.

Art.63º.- O prazo para a constituição das Comissões é de oito dias a partir da instalação da Sessão Legislativa.

Art.64º.- Os membros das Comissões Permanentes reunir-se-ão após a sua

- constituição, para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias das reuniões e ordem dos trabalhos, de tudo lavrando-se ata em livro próprio.

§ - 1º-O Vice-Presidente substitui, nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente, e assim sucessivamente;

§ - 2º- Nos casos de vaga, licença, impedimento ou ausência momentânea de algum membro ou membros das Comissões Permanentes, cabe ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art.65º.- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos pelo Presidente da Câmara Municipal, quando deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas salvo motivo de força maior devidamente justificado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.66º.- Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto - constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação Plenária.

- 1º- É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara Municipal, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outra destinação;

§ - 2º- Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o projeto sua tramitação normal.

Art.67º.- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - proposta Orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito, dos órgãos de administração indireta, da Mesa Executiva e o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de-

- créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou receita do Município, acarretarem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura Municipal, dos órgãos de administração indireta, da Mesa Executiva, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem o quadro de cargos, vencimentos e outras vantagens fixas do funcionalismo público Municipal;

VI - a fixação de subsídios e outras de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, assim como nos assuntos relativos à fixação de subsídios e outras verbas vantagens dos Vereadores, quando os projetos não forem de sua própria iniciativa;

VII - redação final de proposta orçamentária, da prestação de contas do Prefeito e de órgão da administração indireta, assim como a da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art.68º.- Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apresentar até o dia 31 de Agosto do último ano de cada legislatura, projetos de Decretos Legislativos fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - rejeitar as emendas apresentadas que importem em aumento de despesas global de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Art.69º.- É Obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas nos incisos I a VII do artigo 67º deste Regimento, não podendo ser submetidas à discussão e votação sem o seu parecer.

Art.70º.- À Comissão de Finanças e Orçamentos, compete também:

I - proceder à redação final do projeto de lei orçamentária;

II - elaborar a redação final do projeto de decreto legislativo, sobre a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal.

Art.71º.- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como manifestar-se a respeito da matéria atinente a indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

- créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretarem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura Municipal, dos órgãos de administração indireta, da Mesa Executiva, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixem o quadro de cargos, vencimentos e outras vantagens fixas do funcionalismo público municipal;
- VI - a fixação de subsídios e da verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, assim como nos assuntos relativos à fixação de subsídios e outras verbas vantagens dos Vereadores, quando os projetos não forem de sua própria iniciativa;
- VII - redação final de proposta orçamentária, da prestação de contas do Prefeito e de órgão da administração indireta, assim como a da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art.68º.- Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - apresentar até o dia 31 de agosto do último ano de cada legislatura, Projeto de Resoluções, Decretos Legislativos, fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - rejeitar as emendas apresentadas que importem em aumento de despesas global de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Art.69º.- É obrigatório o parecer das Comissões Permanente digo Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos I a VII do artigo 67, deste Regimento, não podendo ser submetidas à discussão e votação sem o seu parecer.

Art.70º.- À Comissão de Finanças e Orçamento, compete também:

- I - proceder à redação final do projeto de lei orçamentária;
- II - elaborar a redação final do projeto de decreto legislativo sobre a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal.

Art.71º.- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como manifestar-se a respeito de matéria atinente a indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

§-único - À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete também, fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Art.72º.- À Comissão de Educação, Saúde e Higiêne, compete emitir parecer sobre matérias referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.73º.- Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir todas as reuniões da Comissão, e nelas manter a ordem e a serenidade necessária;
- II - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação, determinando a sua publicação no mensário da Câmara, se assim o quiser;
- III - convocar reuniões extraordinárias;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida, designar relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita a apreciação;
- V - conceder a palavra a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário;
- VI - conceder vistas das proposições dos membros da Comissão ou -' avocá-las;
- VII - assinar pareceres em primeiro lugar;
- VIII - ser representante da Comissão junto à Mesa Executiva;
- IX - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão, quando em reunião;
- X - enviar à Mesa, no fim da Sessão Legislativa, como subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão;
- XI - votar em todas as deliberações da Comissão;
- XII - adiar a decisão da Comissão, até que se tomem os votos dos -' membros ausentes, em caso de empate na votação;
- XIII - transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante as sessões plenárias;
- XIV - requerer ao Plenário prorrogação de prazo* para a conclusão de parecer.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PARECERES

Art.74º.- O prazo para a Comissão exarar parecer é de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente desta, salvo deliberação Plenária em contrário;

§ - 1º- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito horas para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara, quando da remessa da matéria à Comissão.

§ - 2º- O Relator designado terá o prazo de quatro dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais de quarenta e oito horas.

§ - 3º- findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ - 4º- cabe ao Presidente da Comissão solicitar à Câmara Municipal, prorrogação de prazo para exarar parecer.

§ - 5º- findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada pelo Presidente da Câmara, designará uma Comissão Especial o Plenário, de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de quatro dias.

§ - 6º- somente será dispensado o parecer em casos de extrema urgência consoante o preceituado neste Regimento.

I - A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador;

II - Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ - 7º- Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, quando da elaboração da Redação dos projetos, cujo prazo para exarar parecer será de dois dias.

§ - 8º- Todos os prazos previstos nesta artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pela Prefeitura através do Executivo, com prazo de votação previamente fixado.

§ - 9º- Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo em seus §§ 1º a 7º.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.75º.- O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá

- pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ - 1º- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ - 2º- Se a Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo deverá ser discutido e votado o parecer, primeiramente.

Art.76º.- O parecer da Comissão deverá ser assinado por diversos, digo por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado a restrição feita.

Art.77º.- No exercício de suas atribuições das Comissões as mesmas poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessário ao esclarecimento do assunto.

Art.78º.- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação da mesma, todas as informações que julgarem necessárias ainda que se refiram às proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§-único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 73º deste Regimento até o máximo de cinco dias após o recebimento das informações solicitadas ou vencido o prazo sem que as mesmas tenham sido prestadas, exarar-se-á parecer no dia seguinte.

Art.79º.- As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.80º.- As Comissões temporárias, que se extinguem com o término da legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo são:

- I - Especiais;
- II- De Inquérito;
- III - De Representação;
- IV - Processantes.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.81º.- As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento a' provado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, terão fi nalidades especificadas no próprio requerimento, e deverão a' apresentar seu parecer dentro do prazo estabelecido no pedido.

Art.82º.- Poderá ser constituída Comissão Especial com o objetivo de -' elaborar estudos referentes à elaboração de Regimento Interno assim como para colher subsídios capazes de orientarem os mem bros da Câmara sobre todo e qualquer problema Municipal.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art.83º.- As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento, se' rão destinadas a apurar fatos determinados e terão ação ampla nas pesquisas.

Art.84º.- A Comissão terá atribuição, também, de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no de sempenho de suas funções.

Art.85º.- As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas ' deverão constar do requerimento que solicitar a constituição ' da Comissão de Inquérito.

Art.86º.- O prazo para a conclusão de trabalho da Comissão é aquilo digo aquele que constar do requerimento, ou, quando não constante ' o que for concedido pelo Plenário.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art.87º.- As Comissões de Representação, constituídas para representar ' a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente ' por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, depois ' de aprovado pelo Plenário. .

Art.88º.- Também são denominadas de Comissão de Representação, aquelas '

- que são constituídas pelo Presidente da Câmara Municipal para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes convidados.

§-único - Um Vereador especialmente designado pelo Presidente da Câmara fará a saudação oficial aos visitantes, que poderá discursar para respondê-la.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art.89º.- As Comissões Processantes poderão ser constituídas na forma prevista na legislação federal, especialmente nas disposições do Decreto-Lei nº.201, de 27 de Fevereiro de 1.967, com a finalidade de apurarem irregularidades que poderão culminar com a cassação do Prefeito, de Vereadores ou destituição da Mesa Executiva.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES

Art.90º.- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ - 1º- É facultado o Vereador requerer parecer sobre qualquer proposição;

§ - 2º- Salvo determinação expressa, o parecer será escrito e constará de duas partes:

- I - exposição tanto quanto possível explícita da matéria em exame;
- II - decisão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art.91º.- Sempre que o Presidente da Câmara julgar necessário, ou for solicitado pelo Plenário, convidará o relator, ou outro membro da Comissão para explicar as razões do parecer.

Art.92º.- O parecer da Comissão, formulado em desacordo com as disposições regimentais poderá ser devolvido à Comissão, pela Presidência da Mesa, para que o redija na sua conformidade.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

Art.93º.- As Sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo disposições em contrário, quando ocorrer motivo relevante ou para preservação do decoro parlamentar.

§-único - Na abertura das Sessões a Presidência usará a expressão:

"ESTÁ ABERTA A SESSÃO, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS
INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".

Art.94º.- As Sessões serão: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e de Julgamento.

§ - 1º- Ordinárias: são as de qualquer Sessões Legislativas, realizadas nos dias previstos neste Regimento, proibida a realização de mais uma por dia.

§ - 2º- Extraordinárias: são as realizadas em horas diversas das fixadas para as Sessões Ordinárias, para apreciação de matérias constantes da Ordem do Dia.

§ - 3º- Solenes são as convocadas para:

I - instalar Legislaturas;

II - proceder a entrega de honrarias.

§ - 4º- Especiais: são as convocadas para eleição da Mesa Executiva na primeira Sessão Legislativa da Legislatura, consoante dispõe o artigo 30 e seu § 1º deste Regimento.

§ - 5º- De julgamento são as convocadas para a deliberação sobre cassação ou não do Prefeito Municipal, de Vereadores, assim como sobre a destituição do Presidente da Câmara Municipal, conforme as disposições do Decreto-Lei nº.201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Art.95º.- O prazo de duração de qualquer Sessão da Câmara Municipal poderá ser prorrogado, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

§ - 1º- O requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulado à Mesa, indicando o motivo e préfixando o seu prazo;

§ - 2º- Se houver orador na Tribuna a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter a votação o requerimento.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO

Art.96º.- A Sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer'' verbal ou escrito;
- III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - recepcionar os visitantes ilustres, por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

§-único - O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO

Art.97º.- A Sessão será encerrada à hora regimental ou:

- I - por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos tra-
balhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver orado-
res para explicações pessoais;
- III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo fa-
lecimento de autoridade, de alta personalidade, ou por calami-
dade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante delibe-
ração Plenária;
- IV - Por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art.98º.- As Sessões públicas ordinárias compor-se-ão de três partes a'
saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.99º.- As Sessões ordinárias terão início às 20:00 Horas e serão rea-
lizadas semanalmente às segundas-feiras, com duração de três horas.

- § - 1º- Coincidindo o dia da reunião semanal com feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- § - 2º- O quorum para início da Sessão é o determinado nos artigos: 100, 190, 228a e 230 deste Regimento.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 100º.- A partir da hora fixada para o início da Sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal, O Presidente declarará aberta a Sessão, iniciando-se o expediente que terá a duração de uma hora.

Art. 101º.- Não havendo quorum o Presidente aguardará dez minutos, dando por encerrada a Sessão e lavrando a ata circunstanciada.

§-único - Se, no entanto, estiverem presentes Vereadores cujo número corresponda ao quorum exigido, iniciar-se-á imediatamente a Sessão.

Art. 102º.- O Expediente destina-se a:

- I - leitura e aprovação da ata da Sessão anterior ou das Sessões anteriores;
- II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
- III - leitura do expediente recebido de diversos;
- IV - leitura das proposições apresentadas pelo Prefeito, pelos Vereadores ou por outras edilidades, obedecendo a seguinte ordem:
 - a - projetos de lei;
 - b - projetos de decreto legislativo;
 - c - projetos de resolução;
 - d - requerimentos em regime de urgência;
 - e - requerimentos comuns;
 - f - moções;
 - g - indicações.

Art. 103º.- Encerrada a leitura das matérias constantes do artigo 101 do presente Regimento, o Presidente da Câmara, concederá o prazo de cinco minutos para cada Vereador justificar ou encaminhar proposição, ou ainda para discorrer sobre assunto de interesse público.

Art.104º.- Para que o Vereador possa utilizar-se do tempo concedido pela presidência, a fim de tratar de assunto de livre escolha far-se-á inscrição no livro próprio.

§-único - Ao orador que, por esgotar-se o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art.105º.- Encerrado o Expediente, por decurso do prazo ou por ausência de oradores, iniciar-se-á a Ordem do Dia, que terá a duração de uma hora.

Art.106º.- No início da Ordem do Dia, o 1º Secretário fará a verificação do quorum.

§ - 1º - Havendo número legal, prosseguirá a Sessão.

§ - 2º - Inexistindo o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos após o que declarará encerrada a Sessão.

Art.107º.- A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de matéria sujeita à deliberação em Plenário, as quais devem ser assim ordenadas:

- I - redação final;
- II - veto prefetural;
- III - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- IV - requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão em regime de urgência;
- V - projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal em regime normal;
- VI - projetos de lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;
- VII - recursos;
- VIII - requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão;
- IX - moções apresentadas pelos Vereadores;
- X - proposições apresentadas por outras edilidades;

Art.108º.- A ordem dos trabalhos estabelecidos nesta Sessão poderá ser alterada ou interrompida:

- I - no caso de assunto urgente;
- II - no caso de inversão da pauta;
- III - no caso de preferência;
- IV - para posse de Vereador.

§ - 1º- Entende-se motivo urgente para interromper a Ordem do Dia, a' quele capaz de tornar-se nulo ou de nenhum efeito se deixar' de ser imediatamente tratado.

§ - 2º- A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada atra'vés de requerimento convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ - 3º- para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria deverá ser formulado requerimento sujeito a apreciação do Plenário.

Art.109º.-Encerrada a votação e discussão da matéria incluída na Ordem' do Dia, quer por decurso de prazo, quer por inexistência dela, o Presidente da Câmara Municipal, concederá a palavra aos Ve' readores, em Explicação Pessoal.

SEÇÃO IV

DA PROPAGAÇÃO DA ORDEM DO DIA

Art.110º.- A propagação da Ordem do Dia, dar-se-á sempre por motivo re'levante, por prazo não superior a uma hora, independentemente de discussão.

§ - 1º- Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos do período da Ordem do Dia, será votado o que determinar o menor prazo. Quando houver pedidos simultâneos e de prazos idênti'cos, será votado aquele que em primeiro lugar for apresenta' do à Mesa Executiva, ficando prejudicado os demais.

§ - 2º- Os requerimentos de prorrogação serão votados com* preferên'cia sobre as demais matérias interrompendo-se, se necessário a palavra do Vereador que estiver na Tribuna.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO DA ORDEM DO DIA

Art.111º.- A suspensão do período da Ordem do Dia, dar-se-á por ocasião de visitas de autoridades ilustres ou pessoas gratas à Câmara Municipal, ou, ainda, por qualquer motivo, forem paralizados

- ou interrompidos os trabalhos da Casa.

- § - 1º - A suspensão ou adiamento do período deverá ser expresso, quando assim declarado pelo Presidente da Câmara e dar-se-á por prazo certo, por iniciativa do próprio Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador.
- § - 2º - Ocorrendo a interrupção da Sessão ou paralização dos trabalhos mas não havendo a suspensão do período da Ordem do Dia, este seguirá seu curso e terminará impreterivelmente após completar-se o espaço de tempo de uma hora a ele reservado.

SEÇÃO VI

DA INVERSÃO DA ORDEM DO DIA

Art.112º.- A inversão da Ordem do Dia, é a maneira pela qual se corrige a disposição da matéria da pauta da Ordem do Dia.

- § - 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a inversão da Ordem do Dia.
- § - 2º - Os casos da inversão da Ordem do Dia, só poderão se dar quando, por qualquer circunstância, matérias tidas como preferenciais ou urgentes, hajam sido preteridas ou não estiverem - dispostas na conformidade com o disposto no Artigo 106º. deste Regimento.

SEÇÃO VII

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.113º.- Esgotada a pauta da Ordem do Dia ou encerrada o seu prazo - presente no mínimo um terço dos membros da Câmara, parcial ao período de explicação pessoal, pelo tempo restante da Sessão.

Art.114º.- A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes assumidas durante a Sessão ou exercício do - mandato.

Art.115º.- O período da Explicação Pessoal terá a duração de uma hora ou mais, se houver incorporação do prazo remanescente da Ordem do Dia, e nele cada Vereador poderá ocupar a tribuna, - por uma só vez, executando o discurso excetuando aquele que falar no período destinado à inscrição prévia.

§ - único- É permitida a Sessão do tempo de um orador a outro, desde que este seja o seguinte na ordem de inscrição.

Art.116º.- A Sessão não será prorrogada para explicação Pessoal.

Art.117º.- Para falar em explicação pessoal, os Vereadores deverão ins'
crever-se no livro próprio.

§ - 1º- O Presidente da Câmara Municipal, fará a chamada, obedecendo a ordem de ins'
crição.

§ - 2º- Ao or'
ador que for interrompido em sua palavra, pelo encerra'
mento da Sessão, será assegurado o direito de ocupar a tribu'
na, no período de Explicação Pessoal da Sessão seguinte, em primeiro lugar.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.118º.- Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer -
uso da palavra sem que o Presidente conceda.

§ - 1º- Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, '
no decorrer da Sessão.

§ - 2º- O orador ao iniciar sua oração, dirigirá a palavra ao Presi'
dente e aos demais Vereadores.

§ - 3º- O orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada, manter-
se em pé e de frente para a Mesa, exceto nos apartes.

§ - 4º- Nenhuma conversa será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as delibe'
rações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art.119º.- O Vereador poderá falar para :

- I - impugnar a ata;
- II - discorrer sobre assuntos diversos, durante o expediente;
- III - discutir proposições em debate;
- IV - formular questões de Ordem ou "Pela Ordem";

- V - tratar de assunto urgente;
- VI - explicação pessoal;
- VII - encaminhar votação;
- VIII - declarar o voto;
- IX - para apartear;

§ - 1º- O Vereador poderá ter sua palavra interrompida:

- I - quando formulado requerimento relativo à iminente calamidade pública;
- II - para comunicação importante e inadiável à Câmara;
- III - para recepção de visitantes ilustres;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - por ter transcorrido o tempo Regimental;
- VI - para formulação de Questão de Ordem ou "Pela Ordem".

Art.120º.- Para o uso da palavra, serão observadas as seguintes normas:

- I - dirigindo-se a qualquer um de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência" de "Nobre Colega" ou de "Nobre Vereador";
- II - referindo-se a outro Vereador em discurso o orador deverá -' presceder seu nome do tratamento de "SENHOR" ou de "Vereador";
- III - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo ge'ral a qualquer representante do poder público, de forma des' cortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art.121º.- O tempo de que dispuser o Vereador, sempre que ocupar a tri'buna, começará a fluir no instante em que lhe for dada a pa'lvra.

§ -único - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, por' qualquer motivo exceto os apartes concedidos o prazo não se'rá computado no tempo que lhe cabe.

Art.122º.- O tempo de que dispõe* o Vereador para falar é assim fixado:

- I - UM MINUTO- sem apartes:
 - a - para apartear;
 - b - para pedir verificação de votação;
- II - TRÊS MINUTOS- sem apartes:
 - a - para apresentar requerimento verbal;

- b - para impugnar e retificar a Ata;
- c - para encaminhar votação;
- d - para formular Questões de Ordem ou "Pela Ordem";
- e - para tratar de assuntos urgente;
- III - CINCO MINUTOS- sem apartes:
 - a - para declaração de votos;
 - b - para falar em explicação pessoal, com inscrição prévia, na forma do Art.117º. deste Regimento;
- IV - CINCO MINUTOS- com apartes:
 - a - para tratar de assunto de sua livre escolha, durante o Expediente;
 - b - para discutir proposições em pauta;
- V - CINCO MINUTOS-com apartes:
 - a - para discutir questão de Veto e os respectivos pareceres das Comissões.

SEÇÃO IV DOS APARTES

Art.123º.- Aparte é a interrupção breve e importuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativos ao seu pronunciamento.

- § - 1º- O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador, permanecendo sentado.
- 2º- É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no Exercício da Presidência, apartear o orador.

Art.124º.- não é permitido aparte:

- I - ã palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - paralelo ou cruzado;
- IV - na impugnação da Ata;
- V - na explicação pessoal com prévia inscrição, no encaminhamento de votação, na questão de ordem, no assunto urgente e na declaração de voto.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art.125º.- Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de disposição expressa do Regimento.

§- único - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador, que solicite "Pela Ordem", mas não poderá interrompê-lo e cassar a palavra desde que o orador não indique desde logo o artigo regimental, que está sendo desobedecido na ordem digo na marcha dos trabalhos.

Art.126º.- Toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constitue "Questão de Ordem".

§ - 1º- Todas as Questões de Ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ - 2º- Nenhum Vereador poderá formular simultaneamente mais de um pedido neste sentido.

§ - 3º- Não se poderá formular novo pedido de Questão de Ordem haverdo outra em pendencia de decisão.

Art.127º.- serão registrados em livro próprio todas as decisões do Presidente, interpretando o Regimento Interno ou a respeito dos casos omissos, para construir precedentes que deverão ser observados.

Art.128º.- Toda a decisão de Questão de Ordem, será publicada no mensário da Câmara Municipal, assim como a fixada no recinto da Câmara, através de Edital.

Art.129º.- A Mesa fará periódicamente a consolidação de todas as interpretações feitas ao Regimento e as mandará publicar, para fins de apensamento.

CAPÍTULO V

DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art.130º.- Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem ou recebimento de proposição de qualquer Vereador.

§- único - A decisão do Presidente prevalecerá até deliberação em contrario do Plenário.

Art.131º.- O recurso deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão.

- § - 1º- O Presidente deverá dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou em caso contrário, informá-lo ou encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação.
- § - 2º- A Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis.
- § - 3º- O recurso, juntamente com o parecer emitido, deverá ser publicado no mensário da Câmara Municipal, assim como afixado no recinto da Casa, além de obrigatoriamente, ser incluído na pauta da Ordem do Dia, para apreciação Plenária.
- § - 4º- Aprovado o recurso, o Presidente deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
- § - 5º- Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS E DOS ANAIS

Art.132º.- De cada Sessão Plenária, lavrar-se-á Ata integral, destinada aos anais da Câmara Municipal, que deverá ser submetida à apreciação dos Vereadores no início do expediente da Sessão seguinte.

- § - 1º- Da Ata deverá constar o Expediente Recebido pela Câmara Municipal de maneira sucinta, assim como a ela anexiar-se-á fotocópias dos mesmos, para integrar os anais.
- § - 2º- Constará da Ata, também, a relação dos Vereadores presentes indicando a presença de visitantes, se houver.
- § - 3º- Depois de lida, dispensada esta se os Vereadores receberem cópias será submetida à votação considerando-se aprovada se não houver impugnações.
- § - 4º- Havendo impugnações, considerar-se-á aprovada com restrições devendo constar a retificação, consultado o Plenário, na ata da Sessão posterior.
- § - 5º- Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, primeiro e segundo Secretários, sendo suas páginas rubricadas pela Presidência.

Art.133º.- A Ata circunstanciada de que trata o artigo nº.100 deste Regulamento, também será parte integrante dos anais da Câmara Municipal.

Art.134º.- Os documentos lidos em Sessão serão publicados na íntegra nos Anais, mediante cópia autenticada.

§ - 1º- O orador deverá entregar à Mesa imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos em Sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, afim de que sejam transcritos nos anais e, não o fazendo, somente se fará observar a leitura.

§ - 2º- Não se dará publicidade às informações oficiais de caráter reservado.

§ - 3º- Os documentos lidos durante o discurso considerar-se-ão parte integrante do mesmo.

Art.135º.- Da última Sessão da Legislatura, lavrar-se-á, Ata para apreciação e aprovação, com qualquer número, nesta mesma Sessão.

§-único - Esta Ata poderá ser suscinta.

Art.136º.- Os anais de cada Sessão Legislativa deverão, obrigatoriamente ser impressos em livros próprios ou encadernados, as respectivas Atas e os documentos que as acompanharem, no decorrer da Sessão Legislativa imediata.

Art.137º.- As Atas das Sessões Secretas serão lacradas, na forma do que estabelece o Capítulo 07 deste Regimento.

Art.138º.- O Vereador poderá requerer a inserção nos anais de documentos de alto valor cultural, oficial ou não.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art.139º.- A Câmara Municipal poderá realizar excepcionalmente, Sessões Secretas, quando ocorrer motivo relevante ou de preservação do decoro parlamentar.

§ - 1º- O requerimento pode ser apresentado durante a Sessão.

§ - 2º- Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença de Vereadores.

§ - 3º- Se a realização de Sessão Secreta interromper Sessão Pública, será esta suspensa para se tomarem providências referidas ao parágrafo anterior.

Art.140º.- Reunida a Câmara Municipal em Sessão Secreta, deliberar-se-á se o assunto que deu o motivo à convocação deva ser tratado secreta ou publicamente.

- § - 1º- Será permitido ao Vereador participante do debate, reduzir seu pronunciamento a termo para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.
- § - 2º- A Ata da Sessão Secreta, lavrada pelo 1º Secretário da Câmara será lida e posta em discussão na mesma Sessão, procedendo-se à sua votação após o que será assinada pelos Vereadores presentes, fechada em involúcro lacrado, que será datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhido ao arquivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- Art.141º.- Na Sessão Extraordinária, não haverá período de expediente a Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a discussão e votação da Ata da Sessão anterior.
- Art.142º.- O Presidente da Câmara Municipal poderá convocar os Vereadores para Sessões extraordinárias, durante o período Legislativo ordinário, exceto nos casos de Sessões solenes, Especiais e de Julgamento, que poderá ser durante o recesso.
- Art.143º.- O horário para realização das Sessões Extraordinárias, será fixado na sua convocação, não podendo coincidir, com os das Sessões Ordinárias.
- Art.144º.- A requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos Vereadores ou de Ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação do remanescente da pauta da Sessão Ordinária.
- Art.145º.- A Sessão Extraordinária se dará também quando do comparecimento do Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre o Município, apresentação das contas respectivas e ainda quando da convocação de Secretários Municipais e Chefes ou Diretores de Órgãos da administração direta ou indireta.
- Art.146º.- As Sessões extraordinárias durante o recesso legislativo, serão convocadas pelo Prefeito Municipal, ressalvados os casos no Art.142 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS E DE JULGAMENTO

Art.147º.- As Sessões Solenes, Especiais e de Julgamento, realizar-se-ão de acordo com a disposição dos Artigos 01 a 06, 94 e 93 deste Regimento.

§- único - As Sessões Solenes terão duração ilimitada.

CAPÍTULO X

DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Art.148º.- O policiamento do edifício da Câmara Municipal, externa ou internamente, compete privativamente à Presidência, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

§- único - O policiamento poderá ser feito através de elementos integrantes de corporações civis ou militares, para esse fim convocados pelo Presidente.

Art.149º.- Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões Públicas, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas, conserve-se em silêncio, não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário, respeite aos Vereadores, atenda as determinações da Presidência e não interpele aos Vereadores.

§- único - Quando o Presidente não conseguiu manter a ordem por simples advertência, suspenderá a Sessão adotando as providências cabíveis.

Art.150º.- Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar os componentes da Mesa, os Vereadores ou as autoridades presentes.

§-único - O auto de flagrante, será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhados juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de Inquérito.

Art.151º.- No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, funcionários em serviço, autoridades e personalidades quando convidadas pelo Presidente.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art.152º.- Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal ou do Presidente desta.

Art.153º.- As proposições consistir-se-ão em:

- I* - Projetos de Lei, de Decretos Legislativos ou de Resoluções;
- II* - Indicações;
- III* - Requerimentos;
- IV* - Moções;

§-único - Emenda é proposição acessória.

Art.154º.- Somente serão recebidos pela Mesa proposições redigidas com clareza e observância, do estilo parlamentar dentro das normas constitucionais, legais, regimentais e que versem sobre matérias* de competência da Câmara Municipal.

§ - 1º- As proposições, para serem apresentadas, com justificativa escrita ou oral, independem de assinaturas de apoio, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ - 2º- Havendo o apoio, considera-se autor da proposição o 1º signatário.

§ - 3º- As proposições que fizerem referência a Leis ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres e despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art.155º.- Apresentada a proposição que guarde identidade ou semelhança com outra, a tramitação pela Câmara Municipal, prevalecerá a primeira apresentada, sendo-lhe anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente de Ofício ou a requerimento verbal.

Art.156º.- Nenhuma Proposição sem parecer da Comissão competente, será objeto de discussão e votação, exceto os casos previstos neste Regimento.

Art.157º.- As Proposições devidamente processadas, terão suas folhas numeradas, cronologicamente, a partir da inicial.

Art.158º.- A Proposição poderá ser retirada!

- I - pelo autor, quando se tratar de requerimento escrito ou verbal, através de pedido de arquivamento.
- II - pelo relator ou Presidente de Comissão, quando de iniciativa desta;
- III - por Vereador, desde que não tenha recebido parecer da Comissão.

§- único --Ao Plenário compete decidir sobre a retirada da proposição com parecer da Comissão.

Art.159º.- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimen

- tais, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art.160º.- Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara Municipal não haja deliberado definitivamente, serão arquivadas, salvo as de iniciativa do poder Executivo que voltarão à discussão na Legislatura seguinte.

§ -único- As demais proposições poderão ser representadas por qualquer Vereador.

Art.161º.- A matéria constante de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, rejeitados, somente poderá constituir motivo de novo Projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. As demais proposições estão sujeitas ao interstício de 03 meses.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art.162º.- A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de:

- I - projetos de Lei;
- II - projetos de resolução;
- III - projetos de decretos legislativos.

Art.163º.- Os projetos com emenda elucidativa do seu objeto, deverão ser assinados pelos seus autores e divididos em artigos numerados concisos e claros.

§-único - Não podem constar, num mesmo projeto, artigos com matéria em antagonismo, ou sem relação entre sí.

Art.164º.- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa que é de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ - 1º- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei que:

- I - disponha sobre matéria financeira;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III - importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- IV - disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

Art.165º.- O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria de sua competência, os quais, se os solicitar deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento.

§ - 1º- A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, considerando-se a data do recebimento do pedido como término inicial, digo, termo inicial.

§ - 2º- Esgotados os prazos sem deliberação, os projetos de lei serão considerados aprovados.

§ - 3º- Os prazos não fluem nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ - 4º- O prazo previsto neste artigo, aplica-se também aos projetos de lei para os quais exija aprovação por quorum qualificado.

§ - 5º- O disposto neste artigo não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

Art.166º.- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Art.167º.- Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias, o enviará ao Prefeito para sanção.

Art.168º.- Nenhum projeto será dado à Ordem do Dia sem que tenha sido incluído na respectiva pauta com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo.

Art.169º.- Os projetos de lei com prazos de aprovação serão discutidos e votados, independentemente de parecer das Comissões Permanentes, pelo menos nas três Sessões antes do término do respectivo prazo.

Art.170º.- Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos da Câmara Municipal, deverão ser votados em dois turnos, com interstício de quarenta e oito horas e somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante as disposições dos artigos 96 da Lei Orgânica dos Municípios e 108, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.171º.- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara Municipal manifestar-se em casos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - fixação de subsídios, ajuda de custo, diárias e verba de -

- representação dos Vereadores, para vigorar na legislação seguinte;

III - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - criação de comissão especial, de inquérito ou mista;

V - conclusão de comissão de Inquérito;

VI - convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII - qualquer matéria de natureza regimental;

VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art.172º.- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, que tenha efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de quinze dias, do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislação seguinte;

IV - fixação da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

- representação à Assembléia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança do nome da Sede do Município;

VI - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII - mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII - cassação do mandato ou do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal;

IX - aprovação de convênio ou acordos de que for parte o Município.

Art.173º.- Os projetos de resolução e de Decreto Legislativo, independem de sanção e serão baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.174º.- Indicação é a proposição em que o Vereador solicita manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, sugerindo medidas de interesse público, local de alçada do Município.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES

Art.175º.- Moção é a proposição em que é sugerida à manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art.176º.- Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

§- único - Sempre que requerido por qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

Art.177º.- Também será lida em expediente e destacada para a Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte, obedecidas as disposições dos artigos 175 e 176 deste Regimento, a Moção de outras editais.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.178º.- Requerimento é a proposição dirigida à Mesa, ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ - 1º- Os requerimentos quanto à competência para decidí-los, são:

- I - sujeito ao despacho do Presidente;
- II - sujeitos a deliberação do Plenário;

§ - 2º- Quanto ao seu aspecto formal, os Requerimentos são:

- I - verbais;
- II - escritos;

§ - 3º- Os requerimentos escritos serão numerados cronologicamente

- para efeitos de despacho, discussão ou votação.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art.179º.- Será decidido imediatamente pelo Presidente o REQUERIMENTO''
VERBAL QUE SOLICITE:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - permissão para falar assentado;
- III - retificação de Atas;
- IV - verificação do quorum;
- V - verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI - a posse de Vereador;
- VII - "Pela Ordem", a observância de disposição Regimental;
- VIII - a retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- IX - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer, implicando em seu arquivamento;
- X - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- XI - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar, observadas as disposições Regimentais;
- XII - requisição de documentos, livros ou publicações existente na Câmara Municipal, sobre proposições em discussão;
- XIII - anexação, proposição idênticas ao semelhante;
- XIV - desarquivamento de proposições idênticas ou semelhantes;

Art.180º.- Será despachado imediatamente pelo Presidente o Requerimento escrito que solicite:

- I - a junta de documentos à proposição em tramitação;
- II - a inserção em Ata do voto de pesar;
- III - a designação, de substituto a membro da Comissão ou preenchimento de vaga.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Art.181º.- Dependerá de deliberação Plenária, sera VERBAL e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

- I - a prorrogação da Sessão por prazo certo, para o prosseguimen

- to, de discussão e votação das proposições em Ordem do Dia;
 - II - o recebimento de emenda a qualquer proposição em discussão, não aceita pela Mesa;
 - III - a audiência de Comissão não ouvida sobre a matéria em Ordem do Dia;
 - IV - a inversão da Ordem do Dia;
 - V - o adiamento de discussão ou votação;
 - VI - a votação por determinado processo, simbólico, nominal ou Secreto;
 - VII - votação de proposição por título, capítulos, seções ou englobadamente;
 - VIII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;
 - IX - criação de Comissão de Representação;
 - X - criação de Comissão Parlamentar de inquérito;
 - XI - impugnação de retificação de Ata;
 - XII - verificação de votação;
 - XIII - encerramento de discussão;
 - XIV - parecer de Comissão;
 - XV - a suspensão da Sessão;
 - XVI - o encerramento da Sessão.
- Art.182º.- Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento que solicite:
- I - a constituição de Comissão de Representação;
 - II - a retirada pelo autor, de proposição com parecer das Comissões;
 - III - a convocação de titulares de órgãos da Administração Municipal, para prestarem informações sobre a matéria de sua competência;
 - IV - J^ustificação de falta;
- Art.183º.- Dependerá de liberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento que solicite:
- I - informação ao Prefeito Municipal, entidades públicas ou particulares;
 - II - realização de Sessão extraordinária, solene ou Secreta;
 - III - constituição de Comissão Especial;
 - IV - inserção em Ata, e voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de auto digo alta significação, mas que não represente Moção de apoio ou despreço ao governo;
 - V - regime de urgência para determinadas proposições;
 - VI - licença de Vereador;
 - VII - a manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto,-'

- não explícito expressamente neste Regimento;

046

- VIII - realização de Sessão Secreta;
- IX - preferência para discussão e votação;
- X - dispensa de parecer das Comissões;
- XI - inserção nos Anais de documentos de alto valor cultural Oficial ou não;
- XII - recurso e parecer contra decisão do Presidente.

Art.184º.- O requerimento sobre proposições em Ordem do Dia entrará com ela em discussão.

§ - 1º- O requerimento da audiência de Comissão sobre matéria constante da Ordem do Dia, constituirá preliminar, para efeito de ser discutido e votado antes de se anunciar ou prosseguir na discussão.

§ - 2º- Não será deferido pelo Presidente, requerimento de audiência de Comissão sobre proposição que não tenha relação com matéria de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS

Art.185º.- Emendas é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - supressiva- a proposição que manda eliminar qualquer parte da principal;
- II - substitutiva- a proposição apresentada como sucedânea de parte principal, a qual será denominada de "Substitutivo Geral" quando atingir o projeto no seu todo;
- III - aditiva- a proposição que acrescenta novas disposições à principal;
- IV - modificativa- a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente;

§-único - Denomina-se sub-emenda, a emenda apresentada a outra.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art.186º.- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ - 1º- Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação Plenária compete ao Presidente da Câmara , deferir o pedido.

§ - 2º- Se a matéria ja estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art.187º.- Admite-se a retirada de matéria quando for requerida por Vereador, que não seja seu autor, desde que o respectivo pedido seja aprovado pelo voto de 2/3 dos Vereadores presentes à Sessão.

§-único - A retirada de pauta das proposições, será feita por prazo certo ou definitivamente, caso em que será arquivado.

TÍTULO VII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.188º.- As deliberações da Câmara Municipal deverão ser tomadas mediante 3 discussões e 3 votações, com com interstício mínimo de 24 horas.

§ - 1º- terão duas discussões e duas votações os Projetos de Lei, que versarem sobre a criação de cargos nos quadros de funcionário da Câmara Municipal.

§ - 2º- Os Vetos, as Indicações, os Requerimentos, as Moções e os Pareceres, terão uma discussão e uma votação.

§ - 3º- O voto será público salvo as exceções previstas em lei ou neste Regimento.

Art.189º.- O voto será secreto nos casos de:

- I - eleição da Mesa;
- II - deliberação sobre contas do Prefeito Municipal ou da Mesa;
- III - deliberação sobre perda de mandato de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;
- IV - nos pronunciamentos sobre numeração de funcionário que depende de aprovação da Câmara.

Art.190º.- Salvo as exceções digo excessões previstas em lei, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ - 1º- Dependerão do voto favorável e de dois terço dos membros da Câmara:

- I - proposta à Assembléia Legislativa do Estado, da transferência

- da sede do Município;
- II - rejeição de Veto;
- III - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- IV - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sobre qualquer forma, bem como sobre a alteração do nome;
- V - realização de Sessão Secreta;
- VI - realização de Sessão em outro recinto euq não o próprio da Câmara Municipal;
- VII - cassação de mandato de Vereador;
- § - 2º- Dependirão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:
 - I - Regimento Interno da Câmara;
 - II - Código Tributário do Município;
 - III - Código de Obras e Edificações e Posturas;
 - IV - Estatuto dos Servidores Municipais;
 - V - Criação de cargos que aumentos de vencimentos de Servidores inclusive os da Câmara Municipal;
 - VI - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa;
 - VII - O recebimento de denúncia contra Vereadores.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

- Art.191º.- Discussão é o debate em Plenário sobre qualquer matéria sujei ta à sua deliberação.
- §-único - Sòmente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 horas, excetu ados os caso previstos neste Regimento.
- Art.192º.- A primeira discussão de projetos versará sobre a conveniência da sua propositura, sendo analisada a matéria englobadamente.
- §-único - Neste turno de discussão as emendas recebidas pela Mesa não sofrerão discussão, a não ser as que tratarem de matérias - pertinentes à constitucionalidade e legalidade do projeto.
- Art.193º.- A segunda discussão do projeto será artigo por artigo, sepa radamente, e as emendas oferecidas entrarão em discussão jun tamente com os artigos a que se referem.

- § - 1º- contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá resolver a requerimento de qualquer Vereador, e a segunda discussão se faça por título, capítulos, seções ou globalmente.
- § - 2º- Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara Municipal, pelo número ou importância das emendas oferecidas neste turno, qualquer Vereador, poderá requerer a remessa do projeto à Comissão competente para emitir parecer sobre as mesmas que o fará no prazo de 48 horas, voltando à discussão do dia imediato ao da publicação do parecer.
- § - 3º- Os requerimentos a que se referem os parágrafos anteriores, deverão serem formulados antes de encerradas as inscrições.
- Art.194º.- A terceira discussão será sobre o projeto em Globo, encorpadas as emendas já aprovadas e as oferecidas neste turno.
- Art.195º.- O projeto não emendado durante a terceira discussão independente de redação oficial digo final.

SEÇÃO I

DO ADIANTAMENTO, DIGO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

- Art.196º.- O adiamento da discussão depende de liberação plenária, devendo o requerimento ser formulado antes do encerramento da mesma.
- § - 1º- O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido a cada Vereador falar sobre ele uma vez.
- § - 2º- Aprovado o adiamento de discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, que será imediato deferido pela Presidência, salvo qual digo quando destinado à audiência de Comissão.
- § - 3º- Somente será acatado o requerimento de adiamento, de discussão, de projeto, com prazo de apreciação previsto neste Regimento, se o adiamento não importar na perda do mesmo para a apreciação da Matéria.
- § - 4º- Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos para digo em regime de urgência.
- Art.197º.- A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão, será apreciada na Sessão imediata, na qual terá preferência sobre as demais, salvo se a Câmara tiver de se pronunciar sobre a matéria urgente.

SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.198º.- O encerramento de discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

§-único - É permitido porém a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão quando:

- I - em proposição sujeita à discussão única, tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores;
- II - em terceira discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos três oradores.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art.199º.- Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ - 1º- Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o recinto do Plenário, e se o fizer, a ocorrência constará da Ata da Sessão.

§ - 2º- O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

- I - quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - nos casos de escrutínio secreto.

§ - 3º- Estará impedido* de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ - 4º- O Vereador presente à Sessão não poderá excusar-se de votar, devendo, no entanto, abster-se quando impedido ou quando tiver interesse pessoal na matéria.

Art.200º.- Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que será encerrada imediatamente.

Art.201º.- A votação será:

- I - na primeira e terceira discussão, englobadamente;
- II - na segunda discussão, artigo por artigo.

§-único - Rejeitado o artigo do qual decorram os demais considerar-se-ão estes prejudicados.

Art.202º.- Na primeira Discussão votar-se-á o projeto em globo, ressalvadas as emendas que tratem da constitucionalidade ou legalidade da matéria.

Art.203º.- Na segunda discussão será votado artigo por artigo do projeto juntamente às emendas a que a ele se refiram.

§ - 1º- Contendo o projeto número considerável de artigo, a Câmara poderá resolver, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação se faça por títulos, capítulos, Seções ou em globo, ressalvadas as emendas que a eles se refiram.

§ - 2º- As emendas aprovadas neste turno serão incorporadas ao projeto para apreciação global em terceira discussão.

Art.204º.- Na terceira discussão, votar-se-ão, inicialmente, as emendas apresentadas neste turno, uma a uma, e em seguida o projeto em globo.

§-único - Havendo sub-emenda, será ela votada após a emenda respectiva.

Art.205º.- Não havendo emenda, o projeto aprovado independe de redação final.

SEÇÃO I

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.206º.- Anunciada a votação, somente os líderes de partido, o autor e relatores da proposição, poderão encaminhá-las, mesmo que trate de matéria não sujeita a discussão.

§ - 1º- Para encaminhar a votação, cada um deles disporá do prazo previsto neste Regimento.

§ - 2º- Não será computado no prazo a que se refere o parágrafo anterior, o tempo destinado a qualquer Vereador para que faça o uso da palavra "Pela Ordem".

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art.207º.- O adiamento de votação depende de aprovação Planária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão;

§ - 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido a cada Vereador, falar uma vez sobre ele.

§ - 2º- Aprovado o adiamento de votação, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, = que será de imediato deferido pela Presidência, salvo quando destinar-se à audiência de Comissão.

§ - 3º- Somente será acatado requerimento de adiamento de votação, de projeto com prazo de apreciação previsto neste Regimento, se o adiamento não importar na perda do mesmo para apreciação da matéria.

§ - 4º- Não se admitirá adiamento de votação para os projeto em regime de urgência.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.208º.- São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio Secreto.

Art.209º.- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§ - 1º- O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria, procedendo-se em seguida, a necessária contagem e proclamação do resultado.

§ - 2º- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente, requerá verificação de votação que será deferida.

§ - 3º- Nenhuma votação admite mais de uma votação.

Art.210º.- O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, "sim" ou "não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo primeiro Secretário.

§ - 1º- A retificação do voto, só se admitirá imediatamente após a repetição, pelo Secretário da resposta de cada Vereador.

- § - 2º- Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista geral, quando o Presidente deverá convidá-lo a manifestar o seu voto.
- § - 3º- O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o seu resultado final.
- § - 4º- Depois de proclamado o resultado final da votação, nenhum Vereador poderá ser admitido a votar;
- § - 5º- A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contra tamente, constará da ata da Sessão.
- § - 6º- Somente se procederá à votação nominal mediante pedido feito por um Vereador.
- § - 7º- O requerimento verbal, não admitirá votação nominal.

Art.211º.- O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urnas expostas no recinto do Plenário, observadas as seguintes normas e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável;
- III - cédula impressa, datilografada ou carimbada;
- IV - chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência a necessária sobrecarta;
- V - colocação pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo deu voto;
- VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
- VII - designação de Vereadores para servirem como escrutinadores;
- VIII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- IX - apuração dos votos através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art.212º.- Havendo empate no escrutínio secreto, salvo as excessões previstas neste Regimento, proceder-se-á nova votação na Sessão imediata, sendo rejeitada a proposição, se persistir o empate.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.213º.- Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que os levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art.214º.- Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, ou encaminhá-la por escrito para anexação à proposição.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art.215º.- O projeto e as emendas aprovados em terceira discussão, implicarão em redação final, elaborada pela Comissão de Justiça e Redação, pela Comissão de Finança e Orçamentos, ou pela Mesa Executiva, observada a competência de cada uma delas.

§ - 1º- À Mesa Executiva compete a elaboração da redação final das proposições e sua iniciativa, das que tratam de economia interna da Câmara Municipal e das modificativas do Regimento Interno.

§ - 2º- À Comissão de Finanças e Orçamentos compete elaborar a redação final das proposições que tratam do Orçamento-Programa, Orçamento Plurianual de Investimentos e os Projetos de Decretos Legislativos referentes à prestação de contas do Prefeito, Mesa Executiva e dos órgãos de Administração Indireta.

§ - 3º- À Comissão de Justiça e Redação compete elaborar a redação final de todas as proposições, excetuadas as constantes dos parágrafos anteriores.

Art.216º.- A redação final será discutida e votada na Sessão imediata daquela em que for apresentada, exceto no caso em que qualquer Vereador requerer a sua dispensa.

§ -único- A dispensa da redação final só poderá requerida quando inexistir emendas a serem integradas ao texto da proposição.

Art.217º.- À redação final só caberá emendas para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ - 1º- A votação da emenda terá preferência sobre a redação final.

§ - 2º- Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão Permanente respectiva, para redação final.

Art.218º.- Ocorrendo a rejeição da Redação final, retornará ela à Comissão respectiva, para que elaborem nova redação, a qual será

- submetida à deliberação Plenária. Só será rejeitada a segunda redação final se contra ela votarem dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art.219º.- Se, após a aprovação da redação final, verificar-se erro ou engano, a presidência procederá a respectiva correção, dando-se ciência da mesma ao Plenário, e, quando se tratar de projeto de lei ou de decreto legislativo, também ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DA PREFERÊNCIA

Art.220º.- Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra.

§ - 1º- A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito, sujeito a discussão e votação pela maioria da Câmara Municipal, digo da maioria absoluta.

§ - 2º- Os requerimentos de preferência deverão vir acompanhados de pedido de urgência e dispensa de interstício, para que sejam apreciados com primazia a quaisquer outras proposições em pauta.

Art.221º.- Terão preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, os substitutivos sobre a proposição principal. Havendo mais de um substitutivo serão eles discutidos conjuntamente, mas votados separadamente na ordem inversa de sua apresentação.

§-único - Havendo mais de um substitutivo, e aprovado o 1º, os demais se consideram prejudicados.

Art.222º.- Não será deferido o pedido de Preferência quando este prejudicar o andamento de outras proposições que dependam de urgente deliberação.

CAPÍTULO VI DA URGÊNCIA

Art.223º.- A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a do número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

§-único - Somente será considerado em regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perca a oportunidade ou aplicação.

Art.224º.- A concessão de urgência, ressalvado os casos expressos dependerá de requerimento que somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa.

Art.225º.- Concedida a urgência para a proposição, que pela sua natureza ou assunto por ela versado, não possa ser dispensado parecer das Comissões Permanentes, o mesmo poderá ser feito verbalmente, desde que solicitado.

§ - 1º- Na impossibilidade de manifestação de qualquer das Comissões Permanentes competentes, o Presidente Da Câmara designará relator especial e membros.

§ - 2º- Em ambos os casos, o parecer verbal será proferido no decurso da discussão da urgência da proposição.

§ - 3º- Não será dada urgência à proposição, em prejuízo de urgência já votada ou sobre matérias preferenciais ou de natureza urgente.

Art.226º.- Aprovado o requerimento de Urgência, entrará imediatamente a proposição respectiva em discussão, ficando prejudicada a pauta da Ordem do Dia.

Art.227º.- O requerimento de urgência far-se-á acompanhar de pedido de preferência e dispensa de interstício.

TÍTULO VIII
DO QUORUM

Art.228º.- Quorum é o numero de Vereadores exigidos para o início de 1 Sessão ou para deliberação sobre qualquer matéria.

§-único - A exigência do quorum é matéria de ordem pública, constitucional, e seu desrespeito gera nulidade de decisões.

Art.229º.- Para o início do Expediente é necessário da presença mínima de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o mesmo ocorrendo no período de Explicação Pessoal.

Art.230º.- A Ordem do Dia terá seu início com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo quando a matéria sujeita a deliberação, exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3. ⁰⁵⁷

TÍTULO IX

DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art.231º.- Aprovado o projeto de lei na forma Regimental, o Presidente da Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal para a sanção, dentro do prazo de dez dias.

§ - 1º- Se o Prefeito julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis - contados da data do seu recebimento, comunicando ao Presidente da Câmara a sua decisão, dentro de 48 horas.

§ - 2º- Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ - 3º- Comunicação veto ao Presidente da Câmara, este convocará os Vereadores para apreciá-lo, dentro de trinta dias contados do seu recebimento, em uma só discussão e votação secreta. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ - 4º- O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ - 5º- O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentário, deverá ser apreciado dentro de dez dias.

§ - 6º- Se o Projeto de Lei não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

Art.232º.- O veto aposto pelo Prefeito Municipal será submetido à deliberação da Câmara Municipal, após receber parecer da Comissão de Justiça e Redação, e ter sido dada a pauta da Ordem do Dia nos termos deste Regimento.

Art.233º.- Os Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, serão

- promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ - 1º- Na promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções pelo Presidente da Câmara Municipal, serão utilizados os seguintes termos:

I - LEIS- Sanção Tácita:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:..."

- LEIS- Veto total rejeitado:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:..."

- LEIS- Veto parcial rejeitado:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº----- DE-----"

II - DECRETOS LEGISLATIVOS:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:..."

III - RESOLUÇÕES:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:..."

§ - 2º- Para promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente à que la existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

§ - 3º- Após a promulgação, de que trata este artigo, serão originais publicados no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO X

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.234º.- Os serviços administrativos e burocráticos da Câmara Municipal serão realizados pela Secretaria da Casa, sob a orientação da Presidência, e demais membros da Mesa Executiva.

TÍTULO XI

DO PREFEITO MUNICIPAL E DOS TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art.235º.- O Prefeito Municipal, como Chefe do Executivo, exercerá seu mandato conforme os preceitos das Leis Federais, Estaduais e Municipais.
- Art.236º.- As infrações político-administrativas e o processo de cassação do Prefeito Municipal são os determinados pela Lei vigente.
- Art.237º.- É dever do Prefeito Municipal fornecer, dentro do prazo de trinta dias as informações requeridas pela Câmara Legislativa do Município.
- Art.238º.- O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias, ou do País, por qualquer prazo, sem licença prévia da Câmara Municipal, sob pena de incorrer na perda do mandato.
- Art.239º.- Os Subsídios e a Verba de Representação do Prefeito, serão fixados pela Câmara Municipal, para vigorar na legislatura seguinte, observadas as disposições da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Art.240º.- Poderá o Prefeito Municipal comparecer à Câmara, a convite ou por sua própria iniciativa.
- § - único - Quando comparecer para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, a Presidência convocará Sessão Especial, exclusivamente para esse fim.
- Art.241º.- Os titulares de órgãos da Administração Municipal poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações que lhes forem solicitadas sobre matéria de sua competência.
- § - 1º- O requerimento de convocação apresentado na forma regimental deverá indicar explicitamente os motivos especiais, digo, especificando os questios que lhe serão propostos.
- § - 2º- Aprovado o requerimento, determinado o dia, em comum acordo o titular do órgão, o Presidente da Câmara Municipal convocará os Vereadores para uma Sessão extraordinária, oportunida de em que aquele será ouvido, questionado e aparteado em suas explicações.

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art.242º.- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer princípios gerais do sistema adotado e prover, completamente, a matéria tratada.

Art.243º.- Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art.244º.- Estatuto ou Regimento Interno é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidades.

Art.245º.- Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores, e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ - 1º- Durante o prazo de vinte dias poderão os Vereadores encaminhar emendas à Comissão de Justiça e Redação.

§ - 2º- A Comissão, se necessário, terá prorrogado o prazo de vinte para exarar parecer, incorporando as emendas que julgar convenientes.

§ - 3º- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará a proposição para a pauta da Ordem do Dia, da Sessão imediata.

Art.246º.- Na primeira discussão, o projeto será discutido no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, salvo requerimento verbal de destaque apresentado pelo Plenário.

§ - 1º- Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação por mais dez dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ - 2º- Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

§ - 3º- Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO E PROGRAMA (ORÇAMENTO-PROGRAMA)

Art.247º.- Recebido do Executivo Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município, até o dia trinta de Agosto de cada ano, será numerado pela Secretaria da Câmara, independentemente da leitura em Sessão, e desde logo enviado à Comissão de Finanças e Orçamentos, providenciando-se a distribuição dos avulsos aos Vereadores.

§ - 1º- A Comissão de Finanças e Orçamentos disporá do prazo máximo e improrrogável de dez dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§ - 2º- Recebido o parecer, será o Projeto incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão imediata, para a primeira discussão e votação, vedando-se, nesta fase, a apresentação de emendas.

Art.248º.- Aprovado em primeira discussão, permanecerá o Projeto na Comissão de Finanças e Orçamento durante dez dias, para recebimento de emendas.

§ - 1º- Na hipótese de haver emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo improrrogável de cinco dias, para emitir seu parecer.

§ - 2º- Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Pauta da Ordem do Dia, da Sessão imediata, para segunda discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ - 3º- Sendo apresentada as emendas na Comissão de Finanças e Orçamento, será final o seu parecer sobre as mesmas, salvo se um terço pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, solicitar ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão.

Art.249º.- Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento de discussão primeiramente as emendas, uma a uma, e posteriormente o Projeto.

Art.250º.- Aprovado em segunda discussão o Projeto com emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas, durante o prazo de dez dias, ficando com mais cinco dias para emitir seu parecer.

§ - 1º- Se não houver emendas, o Projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, para terceira discussão e votação.

§ - 2º- O Projeto de Lei Orçamentário, com as emendas aprovadas em segunda e terceira discussão e votação, será remetido para redação final, a cargo da Comissão de Finanças e Orçamentos, que deverá devolvê-lo em forma definitiva, dentro do prazo

- cinco dias.

§ - 3º- O Projeto de Lei Orçamentário, com sua redação final, será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão imediata' para discussão e votação finais.

Art.251º.- As Sessões nas quais se discute o Orçamento e Programa, digo Orçamento-Programa, o Expediente será reduzido a trinta minutos.

§ - 1º- Tanto em primeira como em segunda e terceira discussões e votações, o Presidente da Câmara, de Ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário, poderá prorrogar as Sessões até final discussão e votação.

§ - 2º- A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões ex'traordinárias, de modo que a discussão e votação do Projeto' do Orçamento-Programa estejam concluídas até trinta de Novembro de cada ano.

Art.252º.- Não será objeto de deliberação, emenda de que decorra aumento da despesa global, de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Art.253º.- Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as normas do Processo Legis'lativo.

Art.254º.- Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimento as normas estabelecidas neste Capítulo, excetuando as referentes ao -' prazo de aprovação.

Art.255º.- O Prefeito Municipal enviará à Câmara, até o dia trinta de ' Agosto de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentário para o Exercício seguinte. Se até trinta de Novembro, a Câmara Municipal não devolver para sanção, será promulgado como lei o Projeto original do Executivo.

§-único - O veto total ou parcial, ao Projeto de Lei Orçamentário', se rá apreciado dentro de dez dias, a contar do seu recebimento pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art.256º.- Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Exe'cutiva para examinar seu parecer.

- § - - 1º- A Mesa Executiva terá o prazo de dez dias para emitir parecer.
- § - 2º- Dispensam-se desta tramitação os Projetos de Resolução da própria Mesa Executiva.
- § - 3º- Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal deste Título.
- Art.257º.- As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- § - 1º- Os precentes Regimentais, serão anotados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.
- § - 2º- Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Executiva fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes Regimentais publicando-os em separata.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA EXECUTIVA

- Art.258º.- A fiscalização financeira e Orçamentária do Município será exercida mediante controle interno da Câmara Municipal.
- § - 1º- O controle interno da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, consoante os termos da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Rondônia.
- § - 2º- O procedimento para apreciação das contas do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva, obedecerá os dispostos na Lei Orgânica dos Municípios.
- § - 3º- O prazo para a Comissão emitir parecer é o fixado neste Regimento interno, em seus artigos 73 e seguintes, salvo deliberação contrária do Plenário.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.259º.- Para efeito de remuneração, considera-se presente o Vereador que assinar em livro próprio e tomar parte das deliberações constantes da Ordem do Dia, durante a totalidade do seu período.

Art.260º.- Toda e qualquer proposição encaminhada Para a Câmara, deverá ter o trâmite normal, a não ser que Lei Especial disponha diversamente.

Art.261º.- Nenhuma matéria será submetida à apreciação Plenária sem ter sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 horas, salvo os casos expressos.

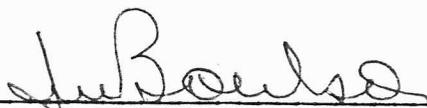
Art.262º.- A concessão de Títulos Honorários e qualquer outra honraria ou homenagem, fica limitada a 02 (duas) por ano, observado o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios.

§ - 1º.- O Projeto deverá estar acompanhado de justificativa, com dados pessoais e relatórios dos serviços prestados pelo homenageado.

§ - 2º.- Somente será incluído na Ordem do Dia, o pedido que estiver acompanhado das assinaturas da maioria dos membros da edilidade.

Art.263º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de Abril de 1.983.



GELSON GENUINO BORBA-PRESIDENTE



MILTON ALVES CARVALHO-VICE-PRESIDENTE.



ARCILIO PEREIRA DA SILVA-1º SECRETÁRIO.



EDNO MARQUES XAVIER-2º-SECRETÁRIO.